

Id:1518DF2137CA2414



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
 Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
 Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
 CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
 E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PORTARIA GP Nº 201/2021, DE 28 DE JULHO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº 461/2009, de 21 de dezembro de 2009, e

Considerando o pedido do benefício previdenciário **PENSÃO POR MORTE** que originou os Processos Administrativos nº 014/2021 e 015/2021, requeridos em 23/06/2021 e 24/06/2021, respectivamente, e conforme preceitua o art. 13, I c/c art. 40, II, §3º, I da Lei nº 461/2009, que dispõe sobre Regime Próprio de Previdência de Corrente, bem como toda a legislação pátria correlata;

Considerando, o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de **CORRENTE, CORRENTE-PREV,**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário Pensão Por Morte a **MARIA JULIA NOGUEIRA LEMOS CASTELO**, nascida em 04/06/2019, CPF nº 107.194.503-30, **GEDIDA MARIA NOGUEIRA LEMOS**, brasileira, casada, RG nº. 1.401.576 SSP-PI e CPF nº 801.790.023-68, **ANA CECÍLIA DE SOUZA BARROS RIBEIRO**, nascida em 20/06/2017, CPF nº 112.215.393-70, na qualidade de dependentes do servidor falecido **DIVALDINO RIBEIRO DE CASTELO**, RG nº. 2.347.812 SSP-PI, CPF nº 004.611.333-93, Vigia, matrícula nº. 19505, falecido em 10/06/2021, a partir da data do óbito, na forma discriminada no verso desta portaria.

Art. 2º - O benefício será rateado em partes iguais entre as dependentes **MARIA JULIA NOGUEIRA LEMOS CASTELO** e **ANA CECÍLIA DE SOUZA BARROS RIBEIRO** até completarem 21 anos de idade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente - PI, 28 de julho de 2021.

GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
 Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
 Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
 CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
 E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PROCESSO Nº 014 e 015/2021

A.	Vencimento, de acordo com o art. 39 da Lei Municipal nº 286/2002 de 25/09/2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Corrente/PI	RS	1.100,00
B.	Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do art. 58 da Lei Municipal nº 286/2002 e 25/09/2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Corrente/PI.....	RS	132,00
TOTAL A RECEBER		RS	1.232,00
Corrente/PI, 28 de julho de 2021.			

Id:04719D7CD5522293



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
 Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí
 – PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
 CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
 E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

DECRETO Nº 40, DE 29 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre o retorno das atividades letivas no Município de Cristalândia do Piauí/PI, em conformidade com a adequação advinda da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI**, usando de suas atribuições legais, e conforme o disposto no artigo 66, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as diversas normativas referentes à **precaução, prevenção, controle e enfrentamento** ao novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que a realização de atividades pedagógicas não presenciais, previsto no artigo 32, § 4º, da LDB, para os casos de complementação ou situações emergenciais, visa em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono;

CONSIDERANDO as recomendações e deliberações do Comitê Estadual de enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a importância da conclusão total da vacinação de todos os profissionais da Educação;

CONSIDERANDO a reestruturação das escolas municipais afim de atender ao distanciamento social do alunado;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Cristalândia do Piauí/PI, em razão da necessidade de continuidade das medidas de enfrentamento à pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19) neste município, e a conclusão da vacinação de todos os profissionais da educação.

Art. 2º - Durante o período de suspensão das aulas presenciais, fica determinado o expediente nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, para a realização de serviços de limpeza e manutenção, bem como o desenvolvimento de atividades internas, conforme necessidades de organização da própria unidade escolar, mediante registro de frequência e respeito às orientações de distanciamento social e higiênico-sanitárias, em especial o uso de máscaras;

Art. 3º - Ficam mantidas as atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, encaminhadas aos alunos por meio de recursos diversos;

Parágrafo único - As atividades pedagógicas não presenciais organizadas pelos professores deverão ocorrer de forma remota e presencial, ficando os diretores escolares responsáveis por acompanhar e responder, em regime presencial, pelas demandas administrativas, pedagógicas e operacionais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do município e Cristalândia do Piauí/PI.

Art. 4º - Os prazos definidos neste ato poderão sofrer modificações, sendo reduzidos ou prorrogados, de acordo com o desenvolvimento da emergência em saúde pública no âmbito do município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cristalândia do Piauí/PI, 29 de julho de 2021.

 MOÍSES DA CUNHA LEMOS FILHO
 PREFEITO MUNICIPAL